



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**JUSTIFICATIVA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO N° 12/2023**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de abril de 2024.

**RICARDO VASCONCELOS SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aracaju**

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Aracaju/SE, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 12/2023** firmado com a empresa **DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, localizada na Av. Santos Dumont, n° 1470, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49035-730, inscrita no CNPJ n° 32.XXX.XXX/XXX-05, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de 20 (vinte) veículos para as atividades dos Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações técnicas constantes no Pregão Eletrônico n° 01/2023 e seus anexos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

**CONSIDERANDO** o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que possibilita a alteração dos contratos administrativos, assim dispondo:

**“Art. 57. “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com,**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”**

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados são de suma importância para o andamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju;

**CONSIDERANDO** que o contrato em sua cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, bem como verificando que a empresa contratada vem executando fielmente o objeto contratual mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

**CONSIDERANDO** que nesse período contratual a empresa está cumprindo todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

**CONSIDERANDO** que a empresa manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados;

**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a não aplicação do índice IGP-M nesta prorrogação, em razão dos altos custos de manutenção de peças, pneus e insumos dos veículos;

**CONSIDERANDO** a previsão contratual que o preço “poderá” ser reajustado com base na variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M, após o Parecer Jurídico nº 357/2024 desta Casa, inexistente ilegalidade da não aplicação do respectivo índice, caso esta verifique a vantagem na prorrogação contratual com a manutenção do valor contratual atual;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CONSIDERANDO** o valor mensal do contrato de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil trezentos e vinte reais) correspondente a 20 (vinte) veículos com valor unitário de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

Entende-se que a situação ora apresentada enquadra-se nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Superadas as análises dos órgãos de controle da Câmara, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2024.

**Evelyn Beserra de Macedo  
Agente de Contratação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59C5-F75C-7F21-C893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 30/04/2024 10:47:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 30/04/2024 11:14:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/59C5-F75C-7F21-C893>